

República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Jorge Fagali Neto

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Sérgio João França

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1994.

DECRETO N° 38.420, DE 7 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Osvaldo Cruz

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Osvaldo Cruz, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º - À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único - A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Osvaldo Cruz.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Sérgio João França

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1994.

DECRETO N° 38.421, DE 7 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Aguaí

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Aguaí, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º - À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único - A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Aguaí.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Sérgio João França

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1994.

DECRETO N° 38.422, DE 7 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Rangel

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Gabinete (11º A) - 883-4252

Grupo Técnico de Formação em Educação Ambiental (9º) - GFE — 852-4510

Grupo Técnico de Planejamento e Projetos (9ºA)

GTP - 883-4584

Grupo Técnico de Programas Especiais (10º A)

GPE - 852-6596

Divisão Administrativa (10ºA)

DA - 852-1896

Tel. Fax - 881-4618

Av. 9 de Julho, 4.877 - 9º, 10º e 11º andares
São Paulo - CEP 01407

Decreta:

Artigo 1º - Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Rangel, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º - À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único - A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Rangel.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Sérgio João França

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1994.

DECRETO N° 38.423, DE 7 DE MARÇO DE 1994

Identifica unidades para fins de concessão de gratificações integrantes do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de concessão das gratificações adiante mencionadas, integrantes do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, ficam identificadas, em consonância com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, as unidades de saúde constantes dos Anexos I a IV deste decreto, na seguinte conformidade:

I - Gratificação Especial de Atividade - GEA, para a Secretaria da Saúde, o Anexo I;

II - Gratificação Especial de Saúde Coletiva - GESC: a) para a Secretaria da Saúde, o Anexo II;

b) para a Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, o Anexo III;

III - Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica - GEAPE, o Anexo IV.

Artigo 2º - A concessão de gratificações aos servidores em exercício nas unidades de saúde identificadas por este decreto far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 3º - Fica elevado para 26 (vinte e seis) unidades, o limite máximo fixado pelo parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica - GEAPE, considerado o conjunto das unidades especificadas no inciso IV do citado artigo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Carmine Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Sérgio João França

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1994.

ANEXO I

a que se refere o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 38.423, de 7 de março de 1994
Gratificação Especial de Atividade - GEA
Secretaria da Saúde
Institutos

UNIDADE IDENTIFICADA

Instituto Butantan

ANEXO II

a que se refere a alínea "a" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 38.423, de 7 de março de 1994
Gratificação Especial de Saúde Coletiva - GESC
Secretaria da Saúde

UNIDADES IDENTIFICADAS

Dirutor da Divisão Técnica de Vigilância Sanitária do Trabalho do Centro de Vigilância Sanitária
Grupo Técnico de Apoio Operacional da Divisão Técnica de Vigilância Sanitária do Trabalho do Centro de Vigilância Sanitária
Grupo Técnico de Registros e Informações do Centro de Vigilância Sanitária
Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis

ANEXO III

a que se refere a alínea "b" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 38.423, de 7 de março de 1994
Gratificação Especial de Saúde Coletiva - GESC
Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN

UNIDADE IDENTIFICADA

Seção de Programação e Controle Operacional da Divisão de Orientação Técnica da Divisão do Combate a Vetores

ANEXO IV

a que se refere o inciso III do artigo 1º
do Decreto nº 38.423, de 7 de março de 1994
Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica - GEAPE
Secretaria da Saúde

UNIDADES IDENTIFICADAS

Hospital Geral de Guaiandá
Hospital Intérados
Hospital da Água Funda
Hospital Psiquiátrico Pinel
Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos
Instituto Lauro de Souza Lima
Hospital Francisco Ribeiro Arantes
Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti
Centro de Reabilitação de Casa Branca
Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro
Hospital Clemente Ferreira
Hospital Cândido de Moura Campos
Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis
Hospital Geral de Promissão
Hospital Regional de Assis
Hospital Estadual de Presidente Prudente
Hospital Nestor Goulart Reis
Hospital Infantil Cândido Fontoura
Hospital Regional Sul

DECRETO N° 38.424, DE 7 DE MARÇO DE 1994

Organiza a Academia Penitenciária, da Secretaria da Administração Penitenciária, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Academia Penitenciária - ACADEPEN, da Secretaria da Administração Penitenciária, de que trata o inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 36.463, de 26 de janeiro de 1993, fica organizada nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 2º - A ACADEPEN tem por finalidades:

I - implementar uma política de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos apta a atender às diretrizes do Sistema Penitenciário;

II - planejar e executar programas e projetos de pesquisa, com vistas ao estudo da política criminal e da penalogia, ajustadas às necessidades do Sistema Penitenciário;

III - formar, capacitar e integrar o pessoal penitenciário em seus vários níveis de habilitação profissional e formação educacional;

IV - qualificar servidores para o exercício de funções superiores da Administração Penitenciária;

V - concorrer para a melhoria de métodos e técnicas administrativas aplicáveis à formação, capacitação e integração de recursos humanos, com vistas ao aperfeiçoamento do pessoal penitenciário;

VI - desenvolver formas de cooperação e intercâmbio cultural e educativo, em nível nacional e internacional, com o objetivo de enriquecer as atividades curriculares da instituição, mediante convênios e contratos;

VII - preservar a memória do Sistema Penitenciário.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 3º - A ACADEPEN, unidade com nível de Direção Técnica, tem a seguinte estrutura:

</